



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 003/2023 – 18.01.2023  
PROCESSO LICITATÓRIO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2023-  
170101 –PMT

Considerando as normas e procedimentos inerentes as atribuições constitucionais desta Controladoria Interna, conforme disposto nos artigos 31, 70e 74 da Constituição Federal; artigo nº 76 de Lei nº 4.320/64, Resolução nº 7739/2005/TCM-PA, assim como o disposto na Lei Complementar nº 101/2000(Lei de Responsabilidade Fiscal), nos artigos 3º e 5º, Item VI, da Lei nº173/2005-PMT, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCMde 25 de fevereiro de 2014, **O Sr. JHONES BRUNO MELO DE FREITAS RG:6085999, CPF Nº 005.802.862-58**, Coordenador do Controle Interno do Município de TRACUATEUA-PA., DECLARA que analisou os atos realizados pela Comissão de Licitação da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2023-170101 –PMT**, que tem por objeto **A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA JURÍDICA PARA REPRESENTAR JUNTO AO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA – SIAFI EM SEU SUBSISTEMA DENOMINADO CADASTRO ÚNICO DE EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS – CAUC, OU POSSAM CELEBRAR CONVÊNIOS COM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS SEUS MINISTÉRIOS , PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - TRACUATEUA/PA**, celebrado pelas **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – TRACUATEUA-PA**, tendo como contratado **ALEXANDRE MATTÃO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no **CNPJ nº 27.912.883/0001-62**, com embasamento nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/ 93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o procedimento administrativo, encontra-se:

Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

**Salvo melhor juízo**, este Controle Interno **opina** que o procedimento administrativo supramencionado se encontra **apto** à sequência dos protocolos legais para apropriação das despesas públicas e ainda fundamentado com o parecer jurídico favorável à contratação, sendo que a opinião supra não elimina nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria, nem tão pouco isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Tracuateua/Pará, 18 de janeiro de 2023.

JHONES BRUNO MELO DE FREITAS  
Coordenador do Controle Interno-PMT-PA  
Decreto nº 098/2022/GP/PMT